

Despacho n.º 5495/2016

Durante a minha ausência, em serviço oficial no estrangeiro, de 14 a 16 de abril de 2016, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2008, e alterados pelo Despacho Normativo n.º 11/2015, e em conformidade com o disposto no artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, delego todos os poderes que a lei originariamente me confere para o exercício das minhas funções, bem como as competências que me foram delegadas ou subdelegadas com a possibilidade de subdelegação, na Vice-Reitora desta Universidade, Prof.ª Doutora Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira.

12 de abril de 2016. — O Reitor, *Paulo Maria Bastos da Silva Dias*.

209510286

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Aviso n.º 5269/2016**

Ao abrigo do Decreto-Lei n.º 74/2006, publicado no *Diário da República* n.º 60, 1.ª série-A, de 24 de março de 2006, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, do novo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e do disposto na alínea *n*) do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovado pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 14 de maio, aprovado por despacho de 7 de maio do Reitor da Universidade de Aveiro, nos termos que se seguem foi publicado o Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro.

Nos termos do artigo 100.º, n.º 3, alínea *c*) e artigo 101.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avisam-se os interessados de que se encontra em consulta pública, no endereço internet www.ua.pt/gaqaq/uaemmudanca a Proposta de alteração ao Regulamento de Estudos da Universidade de Aveiro.

Os interessados devem dirigir as suas sugestões ao Reitor da Universidade de Aveiro, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, através do endereço de correio eletrónico RT-consulta publica@ua.pt ou do endereço postal: Gabinete do Reitor, Universidade de Aveiro, 3810-193 Aveiro.

7 de abril de 2016. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor João Gonçalo Gomes de Paiva Dias*.

209511177

UNIVERSIDADE DE COIMBRA**Regulamento n.º 397/2016**

Nos termos da alínea *x*), do n.º 1, do artigo 49.º dos Estatutos da Universidade de Coimbra, homologados por Despacho Normativo n.º 43/2008, 2.ª série, de 1 de setembro, promovida a consulta pública do projeto, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua última redação, aplicável por força do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, aprovo o Regulamento de Bolsas de Mérito para Estudantes Internacionais da Universidade de Coimbra.

Regulamento de Bolsas de Mérito para Estudantes Internacionais da Universidade de Coimbra**Preâmbulo**

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10 de março, e o Regulamento n.º 135/2014, de 24 de março, a Universidade de Coimbra (UC) passou a receber estudantes internacionais, obrigados a financiar o custo real da sua formação, custo esse fora do alcance de muitos potenciais candidatos de elevado mérito académico. Com o objetivo de permitir o acesso à formação oferecida pela Universidade de Coimbra a estudantes internacionais de elevado mérito, independentemente da sua capacidade económica, é instituído o programa de Bolsas de Mérito a Estudantes Internacionais da Universidade de Coimbra, nos termos do presente regulamento.

Artigo 1.º

A UC atribui bolsas de estudo por mérito a estudantes que nela ingressaram através do concurso especial para estudantes internacionais, de acordo com o calendário fixado anualmente por despacho reitoral.

Artigo 2.º

A bolsa de estudo por mérito consiste no suporte, total ou parcial, de despesas de alojamento em residência universitária, da alimentação nas cantinas, das propinas e taxas académicas.

Artigo 3.º

1 — São elegíveis para atribuição de bolsa dois contingentes de estudantes:

a) Os estudantes do 1.º ano admitidos através do concurso especial para estudantes internacionais com uma classificação de acesso não inferior a 160 pontos;

b) Os estudantes dos restantes anos que cumpram os seguintes requisitos:

i) Tenham ingressado na UC através do concurso especial para estudantes internacionais;

ii) Possuam o estatuto de estudante internacional à data de candidatura;

iii) Estejam inscritos no ano letivo a que se reporta a bolsa e tenham obtido aproveitamento, no mínimo, a 60 ECTS do Plano de Estudos no ano letivo anterior, desde que estes créditos não respeitem a unidades curriculares de reinscrição;

iv) Tenham obtido uma classificação média não inferior a 16 valores, no universo de unidades curriculares referidas na alínea anterior.

2 — No caso de estudantes que usufruam, por outra via, de apoio em matéria de alojamento, alimentação, propinas e taxas académicas, a bolsa prevista no presente regulamento apenas cobre o diferencial entre o valor definido pelo despacho reitoral a que se refere o artigo 6.º e o valor associado ao aludido apoio.

3 — A bolsa é renovável anualmente, até ao fim do ciclo de estudos em que os beneficiários se encontravam inscritos no momento da concessão inicial, desde que se mantenha o preenchimento dos requisitos constantes da alínea *b*) do n.º 1, ou de norma equivalente que esteja em vigor no momento da renovação.

Artigo 4.º

A seriação de candidatos em cada tipo de bolsas é feita com base na seguinte fórmula:

$$(2 \times \text{ACA} + 1 \times \text{MOT})/3$$

em que:

MOT é a motivação do candidato para se candidatar à bolsa, expressa por carta, de extensão não superior a 4000 caracteres, que justifique o mérito da candidatura e a relevância do apoio a conceder;

ACA é o desempenho académico, calculado do seguinte modo:

a) Tratando-se de estudantes do contingente referido na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º, releva a classificação de entrada, atenta a tipologia de bolsa a que se candidatam;

b) Tratando-se de estudantes do contingente referido na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, é efetuada uma seriação obtida por aplicação sucessiva dos critérios:

i) Melhor média ponderada das classificações obtidas nas unidades curriculares referidas na subalínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 3.º;

ii) Melhor média ponderada das classificações obtidas em todas as unidades curriculares do ano letivo a que se reporta a bolsa e dos anos letivos anteriores, que integrem o plano de estudos do ciclo de estudos em que o estudante se encontra inscrito;

iii) Maior número de ECTS realizados;

iv) Ordem decrescente de idade.

Artigo 5.º

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se como unidades curriculares do plano de estudos, todas as unidades curriculares em que o estudante tenha obtido aprovação, exceto unidades curriculares avulsas e isoladas.

Artigo 6.º

Em cada ano é determinado, por despacho reitoral, o número de bolsas a atribuir, a sua tipologia e respetivo montante, tendo em conta o curso, faculdade, e o tipo de prova de acesso utilizada, procurando-se estimular a diversidade cultural e académica da UC.

Artigo 7.º

O órgão competente para decidir da atribuição da bolsa é o Reitor da UC.